CONTRATO Nº 99/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICIPIO DE UNIÃO (PI), pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0005-64, com sede e foro na Cidade de União/PI, estabelecida na Rua 13 de maio, S/N, Bairro São João, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Sra. FRANCISCA DA LUZ DE CASTRO MELO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOÃO LUCAS DE AQUINO BEZERRA**, CPF sob n.º 076.865.003-81, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições das resoluções de nùmeros CD/FNDE nº 03/2025 e CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 14.133/2021 bem como as alterações trazidas pela lei 15.226/2025 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº1 /2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de União, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino junto a Secretaria da Educação do Município de União, conforme lei federal nº11.947 de 03/01/2025; 15.226/2025 e resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 03/2025, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A), receberá o valor total de R$ 11.326,66 (onze mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

a) O(a) CONTRATADO (A) deverá entregar os produtos até no máximo 05 (cinco) dias corrido a contar da data de recebimento da ordem de compra.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	Preço Unitário	Preço Total
1	POLPA DE ACEROLA	KG	246,13	9,66	2.377,62
2	POLPA DE CAJU	KG	118,64	10,00	1.186,40
3	POLPA DE GOIABA	KG	254,61	9,83	2.502,82
4	POLPA DE CAJÁ	KG	201,42	15,86	3.194,52
5	POLPA DE MARACUJÁ	KG	108,7	19,00	2.065,30

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Aquisição e Manutenção com a Merenda Escolar. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.100.000,00; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; PROJETO DE ATIVIDADE: 2009; FONTE DE RECURSO: recurso ordinário – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
CASO O CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais resoluções posteriores as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, _____ e ou fiscal substituto _____, designado pela Portaria Nº_____da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº03/2025, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 15.226/2025 e alterações posteriores em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado por mais um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de União, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

União (PI), 23 de março 2026.

Francisca da Luz de Castro Melo
Ordenador de Despesas da
Educação CONTRATANTE

João Luiz Aquino Bezerra
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
   CPF: _____

2. _____ Nome:
   CPF: _____